



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 124

Rub.: 8

CONTRATO Nº 14/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 372/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da Lei Municipal Nº 0810/2025, localizado na Avenida Coronel Trajano Brandão, Nº 264, Centro, Colinas – MA, 65690-000, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06/02/2026

FINAL: 06/02/2031



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr.(a). **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95.



DADOS DO LOCADOR

MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0613 3600 2017 SESPMA, CPF nº 269.099.103-97, residente e domiciliado na Rua Euclides Faria, nº17, Cohama, São Luís - MA, CEP: 65074-080.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 125

Rub.: [assinatura]

PREÂMBULO

Aos **06 de fevereiro de 2026**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **Sr.(a). IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0613 3600 2017 SESPMA, CPF nº 269.099.103-97, proprietário do imóvel localizado na **Avenida Coronel Trajano Brandão, Nº 264, Centro, Colinas – MA, 65690-000, MATRICULA DE IMOVEL Nº 4009, LIVRO Nº02, R-16, FLS62, REGISTRO GERAL DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE COLINAS/MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de DEZEMBRO de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.2 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da Lei Municipal Nº 0810/2025, localizado na Avenida Coronel Trajano Brandão, Nº 264, Centro, Colinas – MA, 65690-000, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	REGISTRO GERAL DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE COLINAS/MA
MATRÍCULA Nº	MATRICULA DE IMOVEL Nº 4009, LIVRO Nº02, R-16, FLS62,
ENDEREÇO	Avenida Coronel Trajano Brandão, Nº 264, Centro, Colinas – MA, 65690-000.
ÁREA CONSTRUÍDA	área de 297,59m²
ÁREA DO TERRENO	Terreno medindo 10,60m (dez metros e sessenta centímetros)



de frente, latera-I direita medindo 25,00m (vinte e cinco metros), lateral esquerda-I medindo 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros), e lateral esquerda-II medindo 4,40 (quatro metros e quarenta centímetros) fundos medindo 18,00m (dezoito metros), com um bwc 2,59m². Perfazendo uma área de 297,59m² e perímetro de 69,45 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2. 3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, terá início na data de **06/02/2026** e encerramento em **06/02/2031**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar



o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutivos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 128

Rub.: 23

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0052 2005 0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 129

Rub.: [assinatura]

8.10 – Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.



9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 131

Rub.: 97

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 132

Rub.: 

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 133

Rub.: 

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 134

Rub.: 17

16.1 – O atual **CONTRATO nº 14/2026** é regido pela **Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)** e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 06 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

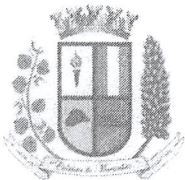
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA
Data: 06/02/2026 09:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA,
RG nº 0613 3600 2017 SESPMA
CPF nº 269.099.103-97

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 372/2025

Fls.: 135

Rub.: 7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da Lei Municipal Nº 0810/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, RG nº 0613 3600 2017 SESPMA, CPF nº 269.099.103-97. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, terá início na data de 06/02/2026 e encerramento em 06/02/2031. A contratação terá seu valor R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 06 de fevereiro de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital por IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA:00330172395
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



III - juros de mora;

IV - multa por infração.

§1º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§2º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§3º. Entende-se como valor do principal o correspondente ao débito atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não incluindo a multa de mora, os juros e multa por infração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RENATO DE SOUSA SANTOS

Prefeito do Município

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 624bfe2278aae08e085a055488c1c476

DECRETO Nº 010/2026

DECRETO Nº 010/2026

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB e nomeia seus membros, no âmbito do Município de Colinas/MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que tratam da Regularização Fundiária Urbana - REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ordenação do território ano, garantindo o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, analisar e deliberar sobre os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Colinas/MA.

Art. 2º A Comissão Municipal de REURB será composta pelos seguintes membros:

- I - Gilvan Rezende Barros Filho - Representante da Área Jurídica;
- II - Ana Marjorie Paiva Oliveira Barros - Engenheira;
- III - Leonardo Mamedes Lima - Certificador;
- IV - Elvina Lopes de Souza e Silva - Certificadora;
- V - Cristiane Brandão Silva Barroso - Assistente Social.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB, entre outras atribuições:

- I - Analisar e instruir os processos administrativos de REURB-S e REURB-E;
- II - Emitir pareceres técnicos, jurídicos, sociais e urbanísticos

necessários à regularização fundiária;

III - Promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos no processo de regularização;

IV - Propor medidas para a efetivação da política municipal de regularização fundiária;

V - Acompanhar a execução dos projetos de regularização fundiária aprovados.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

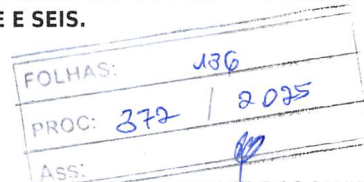
Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Renato de Sousa Santos

Prefeito Municipal de Colinas



Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 91340ad57130be4cff61747a6b4ea8e8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da Lei Municipal Nº 0810/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, RG nº 0613 3600 2017 SESPMA, CPF nº 269.099.103-97. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, terá início na data de 06/02/2026 e encerramento em 06/02/2031. A contratação terá seu valor R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 06 de fevereiro de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 65ad0ec4234b29571a8050b2ae5a478d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - OBJETO: Contratação de empresa especializada na para execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, atendendo a para Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº